



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0449/2019

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2019.

Processo nº 5030270-83.2019.4.02.5101
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao procedimento cirúrgico **topoplastia do olho esquerdo**.

I – RELATÓRIO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que os formulários médicos da Defensoria Pública da União (Evento 1_ANEXO2, Págs. 19 a 22 e Evento 1_ANEXO2, Págs.28 a 31) não foram considerados para elaboração do presente Parecer Técnico, visto que o carimbo médico está ilegível, bem como seu nome completo e inscrição no CREMERJ.
2. Conforme documentos médicos do Hospital Oftalmológico Santa Beatriz (Evento 1, ANEXO2, págs. 12, 13 e 17), emitidos em 06 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, por [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor, 69 anos, foi submetido a **transplante de córnea do olho esquerdo** em 12 de abril de 2017. Após a retirada de suturas apresentou **irregularidade corneana** considerável com alto **astigmatismo** residual e indicação de **topoplastia em olho esquerdo** para regularização corneana e melhora da acuidade visual. Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) citadas: **Z94.7 - Córnea transplantada; H52.2 – astigmatismo**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **transplante de córnea** é o transplante de órgãos mais realizado no mundo, e também o de maior sucesso. Consiste na substituição de uma porção da córnea doente de um paciente por uma córnea saudável, a fim de melhorar a visão ou corrigir perfurações oculares. Algumas doenças podem ser corrigidas com o transplante de córnea, como, por exemplo, ceratocone, distrofias corneanas, entre outros¹.

2. O **astigmatismo** é o erro refracional causado por diferentes curvaturas corneanas ou por irregularidades na córnea, formando a imagem em planos diferentes o que ocasiona a distorção da mesma. O uso de óculos, lentes de contato ou **cirurgia** podem corrigir o astigmatismo.

DO PLEITO

1. A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese (história clínica do paciente), a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual, razão da consulta. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular (intrínseco e extrínseco). A refração integra o exame oftalmológico e permite determinar o grau dos óculos, inclusive em crianças. Com a lâmpada de fenda, é possível diagnosticar a catarata e outras doenças dos olhos. O oftalmologista também examina o fundo de olho do paciente com o oftalmoscópio, o qual permite verificar se há escavações glaucomatosas, ou complicações retinianas decorrentes de patologias sistêmicas. Caso seja necessário, o oftalmologista poderá solicitar exames complementares, como: ultrassom, angiografia, campo visual e microscopia especular².

2. A **topoplastia** está indicada em diversas situações clínicas, nomeadamente em casos com elevado grau de astigmatismo após cirurgia penetrante (pós-CP) e em situações de irregularidade da estrutura corneana. Esta técnica cirúrgica tem como objetivo reduzir ou eliminar a elevada toricidade da córnea submetida a transplante, tentando moldá-la para uma superfície mais esférica.³

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a cirurgia de **topoplastia** está indicada ao quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 1, ANEXO2, págs. 12, 13 e 17). Além disso, está coberta

¹ INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IORJ. Transplante de córnea. Disponível em: <<http://www.iorj.med.br/transplante-de-cornea-2/>>. Acesso em: 17 mai. 2019.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: <<http://www.sboportal.org.br/links.aspx?id=1>>. Acesso em: 17 mai. 2019.

³ ISHIZAKI, Alexandre Takayoshi et al. Topoplastia de Cvintal assistida por laser de femtossegundo. Rev. bras. oftalmol., Rio de Janeiro, v. 72, n. 3, p. 200-203, June 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72802013000300014&Ing=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mai. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

pelo SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob o nome de: topoplastia do transplante, sob o código: 04.05.05.031-3.

2. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

3. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018, com a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁴. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

4. Destaca-se que acostado ao processo, consta Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 0592/2019 (Evento 1_ANEXO2, Pág.23 a 25), emitido em 21 de janeiro de 2019, o qual informa que há agendamento no SISREG para Consulta em Oftalmologia – Córnea inserida em 12 de dezembro de 2018, com a Classificação de Risco AMARELO, status de aprovada para o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, na data de 10 de janeiro de 2019. Entretanto, em contato telefônico com o NIR do referido hospital, foi informado que não há mais oftalmologistas na unidade. Apesar da indicação, não consta nova solicitação inserida no SISREG para Consulta em Oftalmologia – Córnea.

5. Verificou-se em documento acostado (Evento 1_ANEXO2, Pág.23 a 25), que o Autor está sendo assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, Clínica da Família Augusto Boal – Cap 3.1. Assim, informa-se que é responsabilidade da referida Unidade encaminhar o Autor, via sistema de regulação, a uma Unidade apta em atendê-lo.

6. Diante o exposto, entende-se que a via administrativa não foi utilizada.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
(Médico)

CRM-RJ 52.52996-3
ID: 3.047.465-6

LUCIANA MANHENTE DE CARVALHO
SORIANO

Médica
CRM RJ 52.85062-4

MARCIA LUZIA TRINDADE MARQUES

Farmacêutica
CRF-RJ 13615
ID. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 17 mai. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018.			
Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica Central de Nova Iguaçu		X
	HU Antônio Pedro		X
Niterói	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clinica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clinica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avai		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		